



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ASSIS

Rua Candido Mota, 48 – Centro – Assis - SP

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2026

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO,
E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE
CIVIL – LAR DOS VELHOS OBRA
UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE
DE PAULO.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 17.831.798/0001-16, denominada **CONSELHO MUNICIPAL**, com sede na Rua Candido Mota, 48 – Centro, no Município de Assis, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu **PRESIDENTE** Senhora **MARIA MADALENA DE CAMARGO**, brasileira, casada, portador do RG nº 11.137.726-SSP/SP e do CPF nº 413.506.189-34, residente e domiciliado na Rua Padre Gusmões, 827, Santa Cecília, cep: 19.806-081 nesta cidade DE Assis/SP, e o **LAR DOS VELHOS OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrita no CNPJ sob nº 48.354.872/0001-84, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 732, nesta Cidade de Assis - SP, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo seu Presidente SR. **CELMO MORGADO**, brasileiro, portador do RG nº 5.106.985-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 015.375.348-07, residente e domiciliado na Rua Fagundes Varela nº 1.100, CEP 19.802.151, nesta cidade de Assis-SP, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 13019 /2014 e suas alterações. Decreto regulamentador nº 7.459 de 12 de janeiro de 2018. Resolução do CMI nº 004/2026 de 06/04/2026 e edital de chamamento nº 01/2026 do CMI.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento, tem por objeto, complementação ao custeio e manutenção das atividades desenvolvidas pela Entidade, incluindo a parte do RH, complementação do pagamento de salário dos funcionários, 13º, férias e rescisão.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ASSIS

Rua Candido Mota, 48 – Centro – Assis - SP

- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a eventual aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular, observando os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, isenta de tarifa bancária, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ASSIS

Rua Candido Mota, 48 - Centro - Assis - SP

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA-DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 134.000,00 (Cento e Trinta e Quatro Mil Reais) com despesas em custeio.

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 134.000,00 (Cento e Trinta e Quatro Mil Reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal do Conselho do Idoso de Assis.

3.3 - A transferência será efetuada em conta bancária destinada exclusivamente para o presente Termo de Fomento, no Banco do Brasil, Agência 6570-6, conta corrente nº 27.182-9

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, por ordem bancária, feito o depósito bancário na conta da instituição.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ASSIS

Rua Candido Mota, 48 – Centro – Assis - SP

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

IV - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

V - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VI - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará da data de assinatura até 31/12/2026, conforme



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ASSIS

Rua Candido Mota, 48 - Centro - Assis - SP

previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL emitirá Relatório Técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante este Termo e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para este fim, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos do art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, cujo Relatório, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ASSIS

Rua Candido Mota, 48 - Centro - Assis - SP

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL assumiu essas responsabilidades.

Parágrafo Único – Sem prejuízo da fiscalização pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo respectivo Conselho de políticas públicas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - comprovantes de despesas com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 31 de janeiro de 2027.

§ 3º - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL fornecerá manuais específicos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ASSIS

Rua Candido Mota, 48 - Centro - Assis - SP

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica “in loco” realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ASSIS

Rua Candido Mota, 48 - Centro - Assis - SP

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ASSIS

Rua Candido Mota, 48 – Centro – Assis - SP

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao Departamento Jurídico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ASSIS

Rua Candido Mota, 48 - Centro - Assis - SP

DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado;

11.5– Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 -O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ASSIS

Rua Candido Mota, 48 – Centro – Assis - SP

avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da comarca de Assis, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Assis, 08 de abril de 2026.

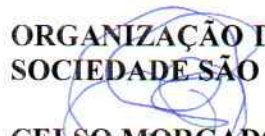


CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ASSIS

Rua Candido Mota, 48 - Centro - Assis - SP

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO:


Maria Madalena de Camargo
Presidente do Conselho Municipal do Idoso
CPF nº 413.506.189-34


ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: LAR DOS VELHOS OBRA UNIDA À
SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO.

CELSO MORGADO
CPF nº 015.375.348-07

Testemunhas:



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ASSIS
Rua Candido Mota, 48 - Centro - Assis - SP

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO



Sociedade de São Vicente de Paulo

Lar dos Velhos de Assis

PLANO DE TRABALHO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO 2026

1 – DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome: Lar dos Velhos – Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo

CNPJ: 48.354.872/0001-84

Endereço: Av. Dr. Getúlio Vargas nº 732, CEP: 19807-130 Assis-SP.

Telefone: (18) 3322-4670

E-mail: lardosvelhos_ssvpassis@hotmail.com

Conta Corrente: 27.189-9 **Agência:** 6570-6 **Banco :** Brasil

2- DIRIGENTE DA ENTIDADE

Nome: Celso Morgado

Endereço Residencial: Rua Fagundes Varela nº 1.100– Vila Xavier - Assis

Telefone: 18-997559161

E-mail: celsomorgado018@gmail.com

3- TÉCNICO RESPONSÁVEL DA ENTIDADE

Nome: Ana Eugênia Dos Santos Ramos Furtado

Telefone: (18) 997629688

E-mail: lardosvelhos_ssvpassis@hotmail.com

Formação Profissional: Serviço Social



Sociedade de São Vicente de Paulo

Lar dos Velhos de Assis

4- Finalidade Estatutária

- Manter unidade institucional com característica domiciliar destinada a acolher pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes ou com diversos graus de dependência, que estejam nas seguintes situações: falta de condições dignas para permanecer com a família, sendo vítimas de atos de violência e negligência, em situação de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em conformidade com o capítulo de procedimentos de acolhimento institucional, inserido no Regimento Interno da instituição;
- Proporcionar aos idosos institucionalizados assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando à preservação de sua saúde física e mental;
- Propiciar ambiente acolhedor aos idosos institucionalizados na instituição em conformidade com o Estatuto do Idoso e na observância das políticas públicas de assistência social e atendimento de saúde, conforme a necessidade do idoso, visando sempre a longevidade e o bem-estar deles; Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção aos idosos institucionalizados, visando em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, como formas de sociabilidade;
- Ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

5- Identificação do Objeto e Vigência

5.1- Objeto

Complementação ao custeio e manutenção das atividades desenvolvidas pela entidade

5.3- Vigência

O objeto do presente Plano de Trabalho terá vigência a partir da data de assinatura do convênio até 31/12/2026.



Sociedade de São Vicente de Paulo

Lar dos Velhos de Assis

6- Projeto

Melhoria na qualidade de vida dos idosos

7- Público Alvo

Acolher 76 idosos acima de 60 anos de ambos os sexos.

8- Descrição da Realidade:

A Organização da Sociedade Civil deverá estar devidamente preparada para oferecer o atendimento a 76 (setenta e seis) idosos, por meio de espaço físico, equipamentos, materiais e equipe de trabalho adequados, de acordo com as necessidades dos idosos.

Os serviços prestados visam atender idosos de ambos os sexos, dependentes, semi-dependentes e independentes acolhidos através de ordem judicial, encaminhamentos da rede pública Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e demanda espontânea sendo esta última permitida desde que esteja esgotada toda e qualquer hipótese de vínculo familiar e comunitário, caso a entidade assuma tal responsabilidade deverá ter ciência que as demandas apresentadas pelo poder público deverão ser atendidas de forma imediata de acordo com a necessidade do idoso.

a) **DIAGNÓSTICO:**

O Lar dos Velhos Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo, foi fundada em 31 de agosto de 1959, desenvolve e executa programas e atividades voltados a pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos. São idosos que não possuem condições de permanecer com os familiares, que vivem em situações de violência ou negligência, ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. A entidade objetiva atender as demandas advindas da pessoa idosa do que diz respeito às necessidades físicas, psicológicas e sociais. Os cuidados para com os idosos são realizados continuamente conforme a necessidade apresentada por cada um. Atendemos pessoa idosa, sem distinção de cor, raça, sexo e credo religioso, proporcionando ambiente acolhedor aos residentes, bem como assistência material, moral, intelectual, social, espiritual, atividades culturais, recreativas e emocionais com psicóloga, fisioterapia, enfermagem, nutrição, visando à preservação de sua saúde física e mental, buscando sempre melhorar o bem-estar e a qualidade de vida dos mesmos.

Desenvolvemos um trabalho junto à rede socioassistencial, considerando a crescente demanda do número de casos de idosos sendo vítimas de violência, maus-



Sociedade de São Vicente de Paulo.

Lar dos Velhos de Assis

tratos, abandono e negligenciados por familiares. Diante desse cenário, a procura por abrigo tornou-se uma constante, no qual o técnico avalia o caso em suas particularidades, priorizando o acolhimento do idoso que já não possui vínculos familiares.

O Estatuto do Idoso é um instrumental que assegura um trabalho direcionado à proteção, aos direitos, à dignidade, ao bem-estar e a participação do idoso na sociedade. Para tanto as instituições a quais se propõe firmar essa parceria se comprometerá a executar um serviço de qualidade conforme rege a legislação 10.741/2003.

9- Metas

- Proporcionar o melhor atendimento aos idosos assistidos com equipe completa e qualificada
- Capacidade para suprir toda a demanda atendida
- Garantir ao idoso a melhor qualidade de vida dentro dos cuidados oferecidos pela equipe técnica da instituição.

10- Atividades e Ações a serem executadas

- Sessões de matinês com filmes do agrado e da época dos idosos;
- Trabalhos de oficinas psicoterapêuticas (jogos, pintura de gravuras e desenhos)
- Brincadeiras com músicas que lembre suas épocas; Rodas de conversas;
- Banho de sol;
- Fisioterapia diária
- Exercícios físicos com o auxílio do Agita Assis;
- Interação com as Escolas: As crianças vêm no Lar e os idosos vão nas escolas;
- Atividades com UNATI/UNESP;
- Festas de Aniversariantes do mês;
- Festas em todas as datas comemorativas.

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DIÁRIAS DESENVOLVIDAS

ATIVIDADES	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA
Sessões de matinês com filmes do agrado e da época dos idosos;	X	X	X	X	X
Trabalhos de oficinas psicoterapêuticas (jogos, pintura de gravuras e desenhos)	X	X	X	X	X



Sociedade de São Vicente de Paulo

Lar dos Velhos de Assis

Brincadeiras com músicas que lembre suas épocas; Rodas de conversas;	X	X	X	X	X
Banho de sol;	X	X	X	X	X
Fisioterapia diária	X	X	X	X	X
Exercícios físicos com o auxílio do Agita Assis;		X			
Atividades com UNATI/UNESP;		X	X		

11- Indicadores de avaliação

11.1- Indicadores Quantitativos:

Meta Estratégica	Indicador	Meta
Atendimento qualificado	Cobertura da equipe	100%
Atendimento qualificado	Capacitação anual	90%
Suprir demanda	Taxa de ocupação	90 –100%
Qualidade de vida	Satisfação	≥90%

11.2 - Indicadores Qualitativos:

Meta	Indicador Qualitativo	Instrumento	Periodicidade
Atendimento qualificado	Percepção do idoso sobre o cuidado	Entrevista	Semestral
Suprir demanda	Qualidade do processo de admissão	Avaliação técnica	Anual
Qualidade de vida	Percepção de bem-estar	Entrevista individual	Trimestral
Qualidade de vida	Satisfação familiar	Questionário	Semestral



Sociedade de São Vicente de Paulo

Lar dos Velhos de Assis

12 - Previsão de Receitas e Despesas:

12.1 – Receita: R\$ 134.000,00

12.2- Informações bancárias:

Conta Corrente: 27.189-9 **Agência:** 6570-6 **Banco:** Brasil

12.3 – Despesas:

Categorias econômicas	Valor Total
80% RECURSOS HUMANOS – Ajuda na complementação de pagamentos de salários dos funcionários, 13º, férias e rescisões.	R\$ 107.200,00
20% CONSUMO: Materiais de escritório, gás de cozinha, alimentação, materiais de higiene e limpeza, materiais para instalações, pequenos reparos e combustível.	R\$ 26.800,00

12.4- Aplicação Financeira

Categoria financeira	Recursos Humanos 80%	Consumo 20%	Total
1º Mês	R\$ 11.911,11	R\$ 2.977,77	R\$ 14.888,88
2º Mês	R\$ 11.911,11	R\$ 2.977,77	R\$ 14.888,88
3º Mês	R\$ 11.911,11	R\$ 2.977,77	R\$ 14.888,88
4º Mês	R\$ 11.911,11	R\$ 2.977,77	R\$ 14.888,88
5º Mês	R\$ 11.911,11	R\$ 2.977,77	R\$ 14.888,88



Sociedade de São Vicente de Paulo

Lar dos Velhos de Assis

6º Mês	R\$ 11.911,11	R\$ 2.977,77	R\$ 14.888,88
7º Mês	R\$11.911,11	R\$ 2.977,77	R\$14.888,88
8º Mês	R\$11.911,11	R\$ 2.977,77	R\$14.888,88
9º mês	R\$11.911,12	R\$ 2.977,84	R\$14.888,96
TOTAL	R\$ 107.200,00	R\$ 26.800,00	R\$ 134.000,00

13- Cronograma de desembolso:

Parcela Única	Valor
TOTAL	R\$ 134.000,00

14- Prestação de Contas:

A prestação de contas será enviada a prefeitura municipal até 30 dias após o fim de sua vigência, garantindo transparência e controle.

A Prefeitura Municipal terá até 150 dias após o recebimento da prestação de conta para realizar análise e aprovação.

Assis 25 de março de 2026.

Celso Morgado
Dirigente
CPF: 015.375.348-07



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ASSIS

Rua Candido Mota, 48 - Centro - Assis - SP

ANEXO II REPASSES AO TERCEIRO SETOR CADASTRO DO RESPONSÁVEL - TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: LAR DOS VELHOS OBRA UNIDA
À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

TERMO DE FOMENTO: Nº 02/2026

OBJETO: O presente Termo de Fomento, tem por objeto, complementação ao custeio e manutenção das atividades desenvolvidas pela Entidade, incluindo a parte do RH, complementação do pagamento de salário dos funcionários, 13º, férias e rescisão.

Nome	MARIA MADALENA DE CAMARGO
Cargo	Presidente CMI
CPF	nº 413.506.189-34
Endereço(*)	Rua: Padre Gusmões, 827, Sta. Cecília, Assis-SP
Telefone	18-99605-4153

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Felipe Ramos Siqueira
Cargo	Contador
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Av. Rui Barbosa nº 926
Telefone/Fax	18-3302-3300
e-mail	pmacontab@femanet.com.br

Assis, 08 de abril de 2026.

RESPONSÁVEL:


Maria Madalena de Camargo

Presidente do Conselho Municipal do Idoso



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ASSIS

Rua Candido Mota, 48 - Centro - Assis - SP

ANEXO III

REPASSES AO TERCEIRO SETOR TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: LAR DOS VELHOS
OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2026

Edital CMI 01/2026

OBJETO: O presente Termo de Fomento, tem por objeto, complementação ao custeio e manutenção das atividades desenvolvidas pela Entidade, incluindo a parte do RH, complementação do pagamento de salário dos funcionários, 13º, férias e rescisão.

VALOR DO AJUSTE/REPASSADO: Termo de Fomento é de R\$ 134.000,00 (Cento e Trinta e Quatro Mil Reais).

EXERCÍCIO: 2026

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, 08 de abril de 2026.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ASSIS

Rua Candido Mota, 48 - Centro - Assis - SP

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Maria Madalena de Camargo
Cargo: Presidente do Conselho Municipal do Idoso
CPF nº 413.506.189-34

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Maria Madalena de Camargo
Cargo: Presidente do Conselho Municipal do Idoso
CPF nº 413.506.189-34

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Celso Morgado
Cargo: Presidente
CPF: 015.375.348-07

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Maria Madalena de Camargo
Cargo: Presidente do Conselho Municipal do Idoso
CPF nº 413.506.189-34

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Celso Morgado
Cargo: Presidente
CPF: 015.375.348-07

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato e sob sua responsabilidade: Ordenador da despesa

Nome: Maria Madalena de Camargo
Cargo: Presidente do Conselho Municipal do Idoso
CPF nº 413.506.189-34

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Gestor da Parceria

Nome: Maria Madalena de Camargo
Cargo: Presidente do Conselho Municipal do Idoso
CPF nº 413.506.189-34

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Responsável pela Prestação de Contas

Nome: Eliane Paulino Machado



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ASSIS

Rua Candido Mota, 48 – Centro – Assis - SP

Cargo: Auxiliar de Comunicação Externa e Recadastramento

CPF: 164.534.368-50

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Equipe de monitoramento e avaliação

Nome: Maria Madalena de Camargo

Cargo: Presidente do Conselho Municipal do Idoso

CPF nº 413.506.189-34

Assinatura: _____

Valéria Cristina Basilio

CPF: 015.117.578-09

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*